

Ofício nº. 064/2026.

Itapemirim/ES, 20 de outubro de 2026.

Origem: Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim - SINDSERV

Destinatário: Prefeito Municipal de Itapemirim/ES

Assunto: Necessidade de revisão da legislação municipal relativa ao abono de permanência e encaminhamento de minutas para subsidiar a análise administrativa

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Itapemirim/ES,

O SINDSERV – SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE ITAPEMIRIM/ES, entidade sindical representativa dos servidores públicos municipais e autárquicos do Município de Itapemirim/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 36.401.206/0001-70 e no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego sob o Código Sindical nº 914.000.580.26566-7, com sede na Rua Adiles André Leal, nº 68, bairro Serramar, Itapemirim/ES, CEP 29330-000, neste ato representado por sua Diretora-Presidente, Sra. Adriana Paula Viana Alves, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar considerações acerca da necessidade de aperfeiçoamento da legislação municipal relativa aos direitos previdenciários dos servidores públicos, especialmente no que se refere ao abono de permanência, bem como solicitar a apreciação das medidas legislativas pertinentes, pelos fundamentos a seguir expostos.

Excelência, a valorização do servidor público deve compreender não apenas o reconhecimento dos direitos assegurados ao longo da carreira, mas também a adoção de medidas que incentivem a continuidade de sua contribuição para a Administração Pública. Os servidores que acumulam anos de experiência, conhecimento técnico e vivência no serviço público representam um patrimônio institucional de grande relevância para o Município, cuja permanência em atividade favorece a continuidade dos serviços, a transmissão de conhecimentos e a preservação da qualidade do atendimento à população.

Nesse contexto, o abono de permanência constitui importante instrumento de valorização dos servidores que, mesmo após preencherem os requisitos para a aposentadoria voluntária, optam por permanecer em exercício. A manutenção desses profissionais na estrutura administrativa municipal permite o aproveitamento da experiência adquirida ao longo da carreira e contribui para a continuidade das atividades públicas, evitando a perda prematura de conhecimentos e de capacidade técnica acumulada.

Além de sua dimensão funcional e institucional, a matéria apresenta relevância previdenciária, na medida em que o incentivo à permanência em atividade também pode produzir efeitos favoráveis ao Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município.

Conforme entendimento do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim – IPREVITA, a proposta de alteração legislativa visa incentivar a permanência em atividade dos servidores que já implementaram os requisitos para a aposentadoria voluntária, contribuindo, simultaneamente, para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime previdenciário municipal.

Segundo os estudos técnicos e as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 000083/2026 (18.383/2026), a permanência desses servidores em atividade posterga a concessão de benefícios previdenciários e mantém o fluxo contributivo destinado ao regime, produzindo efeitos favoráveis à sustentabilidade previdenciária. Trata-se, portanto, de medida que merece ser examinada não apenas sob a perspectiva da valorização dos servidores, mas também considerando seus possíveis reflexos na gestão e no equilíbrio do sistema previdenciário municipal.

Cumprе destacar, ainda, que a proposta de alteração legislativa já foi submetida ao Conselho de Administração do IPREVITA, em observância ao art. 100-A da Lei Municipal nº 3.255/2021, tendo sido aprovada por maioria absoluta dos membros do colegiado, em reunião realizada no dia 3 de junho de 2026, conforme registrado nos autos do Processo Administrativo nº 000083/2026.

A aprovação pelo órgão colegiado competente evidencia que a matéria já foi objeto de apreciação no âmbito da gestão previdenciária municipal, conferindo especial relevância à continuidade de sua análise pela Administração Municipal e à adoção das providências cabíveis para o regular prosseguimento da proposta.

Diante desse cenário, o SINDSERV entende necessária a revisão da legislação municipal pertinente, especialmente para avaliar a ampliação do período de percepção do abono

de permanência, atualmente limitado a 5 (cinco) anos, para 7 (sete) anos.

A medida busca proporcionar maior segurança e previsibilidade aos servidores alcançados pela norma, estimular a permanência de profissionais experientes no serviço público e, em consonância com os fundamentos técnicos apresentados pelo IPREVITA, contribuir para a sustentabilidade do regime previdenciário municipal.

A questão merece especial atenção diante da proximidade do encerramento do período atualmente previsto para parte dos beneficiários, a partir de 04 de novembro de 2026. Conforme levantamento do Sindicato, aproximadamente 38 (trinta e oito) servidores municipais são alcançados pela situação, circunstância que demonstra a relevância da matéria e a necessidade de que sua análise ocorra em tempo oportuno.

A demora na apreciação da proposta poderá comprometer o planejamento dos servidores que se encontram próximos ao término do período de percepção do benefício, tornando necessária a adoção de providências tempestivas para que a Administração possa avaliar a medida e, caso entenda por sua viabilidade, promover o regular encaminhamento legislativo.

O SINDSERV ressalta que a presente iniciativa se insere no diálogo institucional mantido com a Administração Municipal e tem por finalidade contribuir para a construção de soluções que conciliem a valorização dos servidores, a continuidade dos serviços públicos e a responsabilidade na gestão previdenciária, observados os parâmetros legais, administrativos e atuariais aplicáveis.

Com o propósito de colaborar com os trabalhos da Administração e facilitar a análise técnica e jurídica das matérias, o Sindicato encaminha, em anexo, minuta de Projeto de Lei Complementar destinadas a subsidiar a avaliação das alterações legislativas pertinentes, incluindo a proposta de alteração do § 3º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 254/2021, relativa à ampliação do prazo de percepção do abono de permanência de 5 (cinco) para 7 (sete) anos.

A minuta é apresentada como contribuição do Sindicato para os estudos e as providências que essa Administração entender cabíveis, sem prejuízo de eventuais ajustes de redação e adequações técnicas que os setores competentes considerem necessários.

Diante do exposto, o SINDSERV solicita que a proposta seja recebida e submetida à apreciação dos setores técnicos e jurídicos competentes, com especial atenção à matéria relativa ao abono de permanência, considerando a proximidade do encerramento do período de percepção

do benefício para parte dos servidores e a prévia aprovação da proposta pelo Conselho de Administração do IPREVITA.

Solicita-se, assim, que, após a análise pertinente, sejam adotadas as providências cabíveis para o regular prosseguimento das medidas legislativas, caso reconhecida sua viabilidade, de modo a permitir que a questão seja apreciada em tempo oportuno, em benefício dos servidores abrangidos e do interesse público municipal.

Por fim, o SINDSERV reafirma sua disposição para manter o diálogo institucional com o Poder Executivo Municipal, contribuindo para o aperfeiçoamento da legislação e para a construção de medidas que reconheçam a experiência, a dedicação e a importância dos servidores públicos, sem perder de vista a sustentabilidade do regime previdenciário e a continuidade dos serviços prestados à população de Itapemirim.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

ADRIANA PAULA
VIANA
ALVES:007906097
89

Assinado de forma digital
por ADRIANA PAULA VIANA
ALVES:00790609789
Data: 2026.10.20 17:22:58
+03'00'

Adriana Paula Viana Alves
Diretora Presidente do SINDSERV

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Altera a redação do § 3º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 254, de 04 de novembro de 2021, para ampliar o prazo de recebimento do abono de permanência, e dá outras providências.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei Complementar tem por finalidade alterar a redação do § 3º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 254, de 04 de novembro de 2021, para ampliar de 5 (cinco) para 7 (sete) anos o prazo de percepção do abono de permanência pelos servidores públicos municipais que, tendo preenchido os requisitos para a aposentadoria voluntária, optem por permanecer em atividade.

A proposta fundamenta-se na necessidade de valorização dos servidores públicos municipais e de aperfeiçoamento da legislação previdenciária local, reconhecendo a relevância da permanência, em atividade, de profissionais que acumulam experiência, conhecimento técnico e vivência institucional ao longo de sua trajetória no serviço público.

O abono de permanência constitui importante instrumento de incentivo à continuidade do exercício funcional, permitindo à Administração Municipal aproveitar a experiência dos servidores que, mesmo após adquirirem o direito à aposentadoria voluntária, decidem continuar contribuindo para a prestação dos serviços públicos. A permanência desses profissionais favorece a continuidade administrativa, a transmissão de conhecimentos e a preservação da capacidade técnica necessária ao adequado atendimento das demandas da população.

Além dos benefícios funcionais e institucionais, a medida apresenta relevância sob a perspectiva previdenciária. Conforme os estudos técnicos e as manifestações constantes do Processo Administrativo nº 000083/2026, a permanência dos servidores em atividade posterga a concessão de benefícios previdenciários e mantém o fluxo contributivo destinado ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), produzindo efeitos potencialmente favoráveis à sustentabilidade do sistema previdenciário municipal.

Nesse sentido, o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Itapemirim (IPREVITA) reconhece a finalidade da proposta de incentivar a permanência em atividade dos servidores que já implementaram os requisitos para a aposentadoria voluntária, contribuindo também para o equilíbrio financeiro e atuarial do regime. Tais elementos evidenciam a importância de avaliar a ampliação do prazo de percepção do benefício à luz dos interesses dos servidores e da gestão previdenciária municipal.

Registra-se, ainda, que a proposta foi submetida ao Conselho de Administração do IPREVITA, em observância ao art. 100-A da Lei Municipal nº 3.255/2021, tendo sido aprovada por maioria absoluta dos membros do colegiado em reunião realizada em 3 de junho de 2026, conforme consta do Processo Administrativo nº 000083/2026 (18.383/2026). A deliberação constitui elemento relevante para a apreciação da matéria e demonstra que a iniciativa já foi objeto de análise no âmbito da gestão previdenciária municipal.

A alteração legislativa mostra-se especialmente oportuna diante da proximidade do término do período atualmente previsto para parte dos servidores beneficiários, a partir de 04 de novembro de 2026. Conforme levantamento realizado pelo Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Itapemirim (SINDSERV), aproximadamente 38 (trinta e oito) servidores municipais são alcançados pela situação, circunstância que evidencia a relevância prática da medida e a necessidade de apreciação tempestiva da proposta.

A ampliação do prazo de 5 (cinco) para 7 (sete) anos busca conferir maior previsibilidade aos servidores abrangidos, incentivar a continuidade de profissionais experientes no quadro funcional e permitir melhor aproveitamento dos recursos humanos disponíveis na Administração Municipal. Busca-se, igualmente, compatibilizar a valorização funcional com os possíveis benefícios decorrentes da permanência desses servidores para a gestão do regime previdenciário.

Diante do exposto, a alteração proposta justifica-se pela necessidade de valorização dos servidores públicos municipais, pela importância da continuidade dos serviços prestados à população, pelos fundamentos técnicos apresentados no âmbito do IPREVITA, em especial a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial, e pela necessidade de conferir tratamento adequado aos servidores próximos ao término do período atualmente previsto para a percepção do abono de permanência.

Assim, submete-se o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação, por se tratar de iniciativa voltada ao aperfeiçoamento da legislação municipal, ao reconhecimento da experiência dos servidores públicos e à busca de soluções compatíveis com a sustentabilidade previdenciária e o interesse público.

Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

GÊNESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Altera a redação do § 3º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 254, de 04 de novembro de 2021, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O § 3º do art. 30 da Lei Complementar Municipal nº 254, de 04 de novembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30.(...)

§ 3º O servidor que optar pelo abono de permanência será beneficiário pelo prazo de 7 (sete) anos ou até completar as exigências para aposentadoria compulsória ou optar pela aposentadoria, o que vier primeiro, oportunidade em que cessará integralmente tal direito..”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Itapemirim/ES, ____ de _____ de 2026.

GÊNESIS ALVES BECHARA
Prefeito Municipal